



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026 DA SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC/MA**

**MEMORIAIS DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.131.079/0007-34, com sede na Rodovia Antônio Heil, nº 1001, Km 01, Armazém G1 / Módulo 1, Bairro Itaipava – CEP: 88316-001 - Itajaí / SC, por seu representante legal, vem à presença de Vossa Senhoria para tempestivamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO à decisão que declarou vencedora a empresa **Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda**, em relação ao item 1 do Pregão Eletrônico nº 058/2026.

|                                          |                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão/entidade e setor licitante:</b> | Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC/MA                                                                                          |
| <b>Modalidade/número de ordem:</b>       | Pregão Eletrônico nº 058/2026                                                                                                                               |
| <b>Finalidade da licitação/objeto:</b>   | Aquisição de equipamentos de microscopia destinados aos laboratórios de ensino e pesquisa da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão. UEMASUL |

1

**I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Ilustre Presidente da Comissão de Licitação,

A empresa Recorrente, confiando na lisura, isonomia e imparcialidade que devem nortear o julgamento do presente certame, vem apresentar suas razões de recurso, buscando a adequada observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório e, conseqüentemente, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A busca pela proposta mais vantajosa, contudo, não se restringe à análise do menor preço, sendo indispensável que a proposta atenda integralmente às especificações e condições estabelecidas no Edital.

No presente caso, embora o produto ofertado pela Recorrida apresente valor inferior ao ofertado pela Recorrente, a análise da documentação apresentada demonstra que o equipamento proposto para o Lote 01 não atende, ou não comprova o atendimento, de requisitos técnicos expressamente previstos no instrumento convocatório.

Conforme será demonstrado a seguir, existem divergências objetivas entre as características do equipamento ofertado e as especificações mínimas estabelecidas no Edital, circunstância que impede o reconhecimento de sua plena conformidade com o objeto licitado.

Diante disso, a Recorrente requer que o presente recurso seja conhecido e analisado em seu mérito pela equipe responsável pela avaliação técnica, nos termos previstos no Edital e na legislação aplicável.

Ressalta-se, ainda, que a intenção de recorrer foi devidamente manifestada e admitida, sendo o presente recurso tempestivo, porquanto apresentado dentro do prazo de 3 (três) dias úteis previsto no instrumento convocatório.

## **II - RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **II.I. DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL**

O Edital estabeleceu, de forma objetiva e pormenorizada, as características técnicas mínimas que deveriam ser atendidas pelo equipamento ofertado.

Nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

Assim, uma vez estabelecidos requisitos técnicos mínimos para o equipamento, a Administração deve verificar objetivamente sua correspondência com o produto efetivamente ofertado, não sendo possível considerar atendida determinada exigência quando a documentação apresentada pelo próprio licitante demonstra característica diversa ou quando não há comprovação suficiente do seu atendimento.

No presente caso, a análise da documentação apresentada pela empresa Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda., especialmente do manual técnico referente ao modelo A12.1062-B, marca Opto Edu, evidencia incompatibilidades relevantes com as especificações mínimas previstas para o Lote 01.

2

## **III - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS NÃO ATENDIDAS**

### **III.I - AUSÊNCIA DE SEQUÊNCIA DE LEDS LATERAIS OU SISTEMA INDICADOR DE INTENSIDADE LUMINOSA**

O edital exige expressamente: "*entrada USB 5V, sequência de LEDs laterais, dos lados esquerdo e direito ou sistema indicador de intensidade luminosa.*"

Entretanto, **a documentação técnica apresentada para o modelo ofertado pela Recorrida não demonstra a existência de sequência de LEDs laterais nos lados esquerdo e direito, tampouco apresenta, de forma inequívoca, sistema indicador de intensidade luminosa que atenda à exigência editalícia.**

Importante destacar que a exigência não se limita à existência de iluminação por LED no equipamento. Trata-se de requisito específico relacionado à existência de sequência de LEDs laterais, dos lados esquerdo e direito, ou de sistema indicador de intensidade luminosa.

Assim, ausente a comprovação objetiva de qualquer das alternativas previstas no Edital, não se pode presumir o atendimento da exigência.

Dessa forma, a documentação apresentada não permite concluir pelo atendimento do requisito técnico estabelecido no instrumento convocatório.

### **III.II - INCLINAÇÃO DO TUBO BINOCULAR SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO**

O edital exige: "*Tubo binocular com inclinação de 25 graus ou menor...*"

Entretanto, conforme consta da documentação técnica apresentada pela Recorrida, especificamente na página 26 do manual do equipamento, a inclinação do tubo binocular é indicada como 30°.

Há, portanto, divergência objetiva entre o requisito estabelecido no Edital e a característica declarada para o equipamento ofertado:

| Exigência do edital        | Equipamento ofertado |
|----------------------------|----------------------|
| Inclinação de 25° ou menor | Inclinação de 30°    |

**A diferença é objetiva. O Edital estabeleceu expressamente 25° como limite máximo de inclinação, enquanto o equipamento ofertado apresenta, conforme sua própria documentação técnica, inclinação de 30°.**

Não se trata, portanto, de ausência de informação ou de mera divergência formal, mas de característica técnica do equipamento que se encontra em desacordo com o requisito mínimo estabelecido no instrumento convocatório.

Consequentemente, o equipamento ofertado não atende à especificação técnica mínima estabelecida para o Lote 01.

### **III.III - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA "SETA INDICADORA" NAS OCULARES**

O edital exige: *"02 oculares de 10 x com campo visual mínimo de 20 mm, focalizáveis, com conchas de proteção de borracha, com seta indicadora."*

Todavia, a documentação técnica apresentada pela Recorrida não demonstra a existência da seta indicadora exigida para as oculares.

O manual analisado não apresenta referência a esse recurso e tampouco a relação de acessórios apresentada na documentação técnica indica a existência do referido dispositivo.

Trata-se de característica específica expressamente prevista no Edital e que, portanto, deve ser objetivamente comprovada pela documentação apresentada pelo licitante.

Não sendo possível identificar no material técnico apresentado qualquer informação que demonstre a existência da característica exigida, não se mostra possível presumir o seu atendimento.

Dessa forma, permanece sem comprovação o atendimento integral dessa especificação técnica.

### **III.IV - DISTÂNCIAS DE TRABALHO DAS OBJETIVAS DE 10X E 100X INFERIORES ÀS EXIGIDAS**

O edital estabeleceu requisitos objetivos para as quatro objetivas, incluindo expressamente as seguintes distâncias de trabalho:

*"Objetiva planacromática de 10 x com abertura numérica de 0,25 ou maior, WD = 15 mm ou maior;"*

e

*"Objetiva planacromática de 100 x com abertura numérica de 1,25 ou maior, à óleo, retrátil, WD = 0,25 mm ou maior. "*

Entretanto, na página 27 do manual apresentado pela Recorrida, as especificações técnicas relativas às distâncias de trabalho das objetivas de 10x e 100x indicam valores inferiores aos mínimos estabelecidos pelo Edital.

Tem-se, portanto, divergência objetiva entre as características do produto ofertado e os requisitos mínimos estabelecidos para o objeto da contratação.

A exigência relativa à distância de trabalho não constitui característica meramente acessória ou indicativa, mas integra expressamente a especificação técnica mínima das respectivas objetivas.

**Assim, constatada a existência de distância de trabalho inferior àquela expressamente exigida para as objetivas de 10x e/ou 100x, resta caracterizada a desconformidade do equipamento ofertado com o instrumento convocatório.**

A própria documentação apresentada pela licitante, portanto, demonstra a incompatibilidade técnica do equipamento ofertado com as especificações mínimas estabelecidas no Edital.

### **III.V - CONDENSADOR DE ABBE – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO INTEGRAL DO REQUISITO**

O edital exige: *"Condensador de Abe para campo claro, com abertura numérica de 0,9 / 1,25, com diafragma íris, para objetivas de 4 x a 100 x, com entrada para utilização de acessórios para campo escuro e / ou contraste de fase."*

4

O manual apresentado pela Recorrida, por sua vez, descreve, na página 28, condensador de Abbe com abertura numérica de 1,25, indicando sua utilização especial com a objetiva de 100x e óleo de imersão.

**A indicação de abertura numérica de 1,25, isoladamente considerada, não é suficiente para demonstrar o atendimento integral da especificação editalícia, uma vez que o Edital estabeleceu um conjunto de características para o condensador.**

Entre elas, destacam-se:

- condensador de Abbe para campo claro;
- abertura numérica de 0,9 / 1,25;
- diafragma íris;
- utilização com objetivas de 4x a 100x; e
- entrada para utilização de acessórios para campo escuro e/ou contraste de fase.

Nesse contexto, é necessário que a documentação apresentada permita verificar objetivamente o atendimento do conjunto de características exigidas, e não apenas de uma delas.

Assim, caso não seja possível identificar na documentação apresentada a presença do diafragma íris, a compatibilidade com o intervalo de objetivas de 4x a 100x e a possibilidade de utilização dos acessórios para campo escuro e/ou contraste de fase, não estará comprovado o atendimento integral da especificação.

### **IV - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DAS DESCONFORMIDADES MEDIANTE PRESUNÇÃO**

Os requisitos acima não constituem características meramente desejáveis ou diferenciais técnicos, mas especificações mínimas expressamente estabelecidas no Edital.

A análise da proposta deve considerar as características efetivamente demonstradas pela documentação apresentada pelo licitante, especialmente quando se trata de requisitos técnicos objetivos e previamente definidos no instrumento convocatório.

Não se mostra adequado considerar atendido determinado requisito técnico quando:

- a documentação apresentada não comprova a sua existência; ou
- a própria documentação apresentada demonstra característica diversa daquela exigida pelo Edital.

No presente caso, há situações em que a própria documentação técnica apresentada pela Recorrida demonstra característica objetivamente incompatível com a exigência editalícia, como ocorre com a inclinação do tubo binocular, indicada como 30°, enquanto o Edital estabelece limite máximo de 25°.

Da mesma forma, as informações constantes do manual quanto às distâncias de trabalho das objetivas de 10x e 100x demonstram divergência em relação aos parâmetros mínimos expressamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Nessas hipóteses, não se está diante de mera falha formal ou de ausência de informação secundária, mas de divergências relacionadas às próprias características técnicas do equipamento ofertado.

A aceitação de equipamento que não atenda às especificações mínimas estabelecidas no Edital implicaria afastamento de requisitos previamente definidos para o objeto, em prejuízo da isonomia entre os licitantes e do julgamento objetivo das propostas.

## **V - DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

O art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital.

No presente caso, a documentação apresentada para o modelo ofertado pela Recorrida demonstra, ou não comprova adequadamente, o atendimento a diversos requisitos técnicos expressamente estabelecidos para o Lote 01.

Destacam-se, especialmente:

- ausência de comprovação da sequência de LEDs laterais nos lados esquerdo e direito ou de sistema indicador de intensidade luminosa;
- tubo binocular com inclinação indicada de 30°, quando o Edital exige 25° ou menor;
- ausência de comprovação da seta indicadora nas oculares;
- distâncias de trabalho das objetivas de 10x e 100x inferiores aos mínimos exigidos pelo Edital; e
- ausência de comprovação do atendimento integral das especificações relativas ao condensador de Abbe.

A análise conjunta dessas circunstâncias demonstra que não se trata de mera inconsistência documental isolada, mas de divergências e insuficiências de comprovação relacionadas a características técnicas expressamente exigidas para o equipamento.

Diante disso, a proposta da Recorrida não deve ser considerada compatível com as especificações mínimas estabelecidas no Edital.

## **VI - DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) a reanálise da proposta apresentada pela empresa Recorrida, relativamente ao Lote 01, considerando-se as especificações técnicas expressamente estabelecidas no Edital e a documentação apresentada pela própria licitante;
- c) seja reconhecido o não atendimento das especificações técnicas mínimas acima apontadas, especialmente quanto à inclinação do tubo binocular e às distâncias de trabalho das objetivas, bem como a ausência de comprovação documental quanto às demais características indicadas;
- d) consequentemente, seja desclassificada a proposta da empresa Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda. para o Lote 01, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- e) subsidiariamente, caso a Administração entenda necessária a realização de diligência para esclarecimento de alguma das características apontadas, que eventual diligência seja limitada ao esclarecimento de informações ou documentos já apresentados, sem alteração ou modificação substancial da proposta originalmente apresentada ou do equipamento ofertado;
- f) por fim, seja dado regular prosseguimento ao certame, com a análise da proposta subsequente, observadas as condições e especificações estabelecidas no Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Itajaí (SC), 29 de Setembro de 2026.



---

**CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.**  
**Bruno Silva Vale**  
**Administrador / Diretor Geral**



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026 DA SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC/MA**

**MEMORIAIS DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.131.079/0007-34, com sede na Rodovia Antônio Heil, nº 1001, Km 01, Armazém G1 / Módulo 1, Bairro Itaipava – CEP: 88316-001 - Itajaí / SC, por seu representante legal, vem à presença de Vossa Senhoria para tempestivamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO à decisão que declarou vencedora a empresa **Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda**, em relação ao item 3 do Pregão Eletrônico nº 058/2026.

|                                          |                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão/entidade e setor licitante:</b> | Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC/MA                                                                                          |
| <b>Modalidade/número de ordem:</b>       | Pregão Eletrônico nº 058/2026                                                                                                                               |
| <b>Finalidade da licitação/objeto:</b>   | Aquisição de equipamentos de microscopia destinados aos laboratórios de ensino e pesquisa da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão. UEMASUL |

1

**I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Ilustre Presidente da Comissão de Licitação,

A empresa Recorrente, confiando na lisura, isonomia e imparcialidade que devem nortear o julgamento do presente certame, vem apresentar suas razões de recurso, buscando a adequada observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório e, conseqüentemente, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A busca pela proposta mais vantajosa, contudo, não se restringe à análise do menor preço, sendo indispensável que a proposta atenda integralmente às especificações e condições estabelecidas no Edital.

No presente caso, embora o produto ofertado pela Recorrida apresente valor inferior ao ofertado pela Recorrente, a análise da documentação apresentada demonstra que o equipamento proposto para o Lote 03 não atende, ou não comprova o atendimento, de requisitos técnicos expressamente previstos no instrumento convocatório.

Conforme será demonstrado a seguir, existem divergências objetivas entre as características do equipamento proposto pela empresa Recorrida, modelo BS 3060A, marca BetScope, e as especificações mínimas estabelecidas para o objeto licitado.

Diante disso, a Recorrente requer que o presente recurso seja conhecido e analisado em seu mérito pela equipe responsável pela avaliação técnica, nos termos previstos no Edital e na legislação aplicável.

Ressalta-se, ainda, que a intenção de recorrer foi devidamente manifestada e admitida, sendo o presente recurso tempestivo, porquanto apresentado dentro do prazo de 3 (três) dias úteis previsto no instrumento convocatório.

## **II - RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **II.1. DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL**

O Edital estabeleceu, de forma objetiva e pormenorizada, as características técnicas mínimas que deveriam ser atendidas pelo equipamento ofertado para o Lote 03.

Nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

Assim, uma vez estabelecidos requisitos técnicos mínimos para o equipamento, a Administração deve verificar objetivamente sua correspondência com o produto efetivamente ofertado, não sendo possível considerar atendida determinada exigência quando a documentação apresentada pelo próprio licitante demonstra característica diversa ou quando não há comprovação suficiente do seu atendimento.

No presente caso, a análise da proposta e do catálogo apresentados pela empresa Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda., especialmente referentes ao modelo BS 3060A, marca BetScope, evidencia diversas incompatibilidades com as especificações mínimas previstas para o Lote 03.

## **III - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS NÃO ATENDIDAS**

### **III.1 - DA DISTÂNCIA LIVRE DE TRABALHO INFERIOR À EXIGIDA**

O edital exige expressamente: “*Distância livre de trabalho de 110 mm ou maior.*”

Entretanto, **a proposta apresentada pela Recorrida e o respectivo catálogo do modelo BS 3060A, em sua página 2, indicam distância livre de trabalho de apenas 78 mm.**

Há, portanto, divergência objetiva entre o requisito mínimo estabelecido no Edital e a característica do equipamento ofertado:

| Exigência do edital                            | Equipamento ofertado                 |
|------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Distância livre de trabalho de 110 mm ou maior | Distância livre de trabalho de 78 mm |

Verifica-se, portanto, que o equipamento ofertado apresenta distância livre de trabalho 32 mm inferior ao mínimo exigido, correspondendo a aproximadamente 71% da distância mínima estabelecida no instrumento convocatório.

Não se trata de mera ausência de informação ou de divergência formal, mas de característica técnica objetiva do equipamento que se encontra em desacordo com o requisito mínimo estabelecido no Edital.

Consequentemente, o modelo ofertado pela Recorrida não atende à especificação técnica mínima relativa à distância livre de trabalho.

### **III.II - DA FAIXA DE MOVIMENTAÇÃO VERTICAL INFERIOR À EXIGIDA**

O edital exige: *“Suporte para corpo de estereomicroscópio com botões bilaterais para controle de foco macrométrico, faixa de movimentação vertical de 140 mm ou maior, ajuste da intensidade da fricção do movimento vertical.”*

Entretanto, conforme consta da proposta e é confirmado pelo catálogo apresentado pela própria Recorrida, especificamente na página 3, a faixa de movimentação vertical do equipamento é de apenas 105 mm.

Tem-se, novamente, uma divergência objetiva:

| Exigência do edital                               | Equipamento ofertado                     |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Faixa de movimentação vertical de 140 mm ou maior | Faixa de movimentação vertical de 105 mm |

O equipamento ofertado apresenta, portanto, faixa de movimentação vertical 35 mm inferior ao mínimo estabelecido pelo Edital.

A exigência relativa à faixa de movimentação vertical integra expressamente as características mínimas do suporte para o corpo do estereomicroscópio e não pode ser afastada ou relativizada, uma vez que foi estabelecida como requisito mínimo para o objeto.

Dessa forma, resta caracterizado o não atendimento da especificação técnica prevista no instrumento convocatório.

### **III.III - DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ALÇA PARA TRANSPORTE OU MOVIMENTAÇÃO**

O edital exige: *“Coluna com 250 mm ou maior, com alça para transporte ou movimentação do equipamento.”*

Todavia, a proposta e o catálogo apresentados para o modelo BS 3060A não demonstram a existência da alça para transporte ou movimentação do equipamento exigida pelo Edital.

Trata-se de característica expressamente prevista na descrição do objeto e que deveria integrar a configuração ofertada.

A documentação técnica apresentada não identifica a existência da referida alça, tampouco demonstra que o equipamento seja fornecido com esse recurso.

Assim, na ausência de comprovação documental da característica expressamente exigida, não se mostra possível presumir o atendimento da especificação.



Dessa forma, a proposta não comprova o atendimento integral do requisito técnico estabelecido no Edital.

#### **III.IV - DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO SPOT LED PARA ILUMINAÇÃO REFLETIDA**

O edital estabeleceu, de maneira detalhada: *“Spot LED para iluminação refletida para campo claro e campo escuro, altura e inclinação ajustáveis, com lente para ajuste de foco luminoso, controle de intensidade luminosa e liga / desliga.”*

O requisito editalício, portanto, contempla um conjunto específico de características, incluindo:

- Spot LED para iluminação refletida;
- utilização para campo claro e campo escuro;
- altura ajustável;
- inclinação ajustável;
- lente para ajuste de foco luminoso;
- controle de intensidade luminosa; e
- função liga/desliga.

Entretanto, a proposta e o catálogo apresentados pela Recorrida não demonstram o atendimento dessas características na configuração ofertada.

4

Não há, na documentação analisada, comprovação suficiente de que o equipamento ofertado seja acompanhado de Spot LED que reúna as características expressamente exigidas pelo Edital.

Diante disso, não se pode presumir que o equipamento atenda ao requisito técnico apenas pela existência de algum sistema de iluminação refletida, uma vez que o Edital especificou características próprias e cumulativas para o Spot LED.

Assim, permanece sem comprovação o atendimento integral dessa especificação.

#### **III.V - DA AUSÊNCIA DE ILUMINAÇÃO COAXIAL INTEGRADA NA CONFIGURAÇÃO OFERTADA**

O edital exige expressamente: *“Iluminação coaxial com spot LED integrada, para visualizar orifícios, controle de intensidade luminosa e liga / desliga.”*

Trata-se de requisito específico e diretamente relacionado à configuração do equipamento a ser fornecido.

Entretanto, além de a proposta apresentada pela Recorrida não demonstrar o atendimento dessa característica, o próprio catálogo do modelo BS 3060A, em sua página 3, traz informação expressa no sentido de que:

*“A iluminação coaxial, a objetiva auxiliar de 2x e outras oculares não integram esta configuração de fornecimento.”*



A informação constante do próprio catálogo é particularmente relevante, pois demonstra de maneira expressa que a iluminação coaxial não integra a configuração de fornecimento do equipamento ofertado.

Há, portanto, incompatibilidade direta entre a exigência editalícia e a configuração do produto ofertado:

| Exigência do edital                       | Equipamento ofertado                                                                 |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Iluminação coaxial com Spot LED integrada | Catálogo informa que a iluminação coaxial não integra a configuração de fornecimento |

**Não se trata, nesse caso, de mera ausência de comprovação documental, mas de informação expressa constante da própria documentação apresentada pela Recorrida, indicando que o equipamento não contempla recurso expressamente exigido pelo Edital.**

Consequentemente, o modelo ofertado não atende à especificação técnica relativa à iluminação coaxial integrada.

#### **IV - DA IMPOSSIBILIDADE DE PRESUMIR O ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os requisitos acima não constituem características meramente desejáveis ou diferenciais técnicos, mas especificações mínimas expressamente estabelecidas no Edital.

A análise da proposta deve considerar as características efetivamente demonstradas pela documentação apresentada pelo licitante, especialmente quando se trata de requisitos técnicos objetivos e previamente definidos no instrumento convocatório.

No presente caso, existem tanto divergências objetivas entre as características do equipamento e as exigências editalícias quanto ausência de comprovação de características expressamente exigidas.

Destacam-se, nesse sentido:

- distância livre de trabalho de 78 mm, quando o Edital exige 110 mm ou maior;
- faixa de movimentação vertical de 105 mm, quando o Edital exige 140 mm ou maior;
- e
- informação expressa no catálogo de que a iluminação coaxial não integra a configuração de fornecimento, embora expressamente exigida pelo Edital.

Nessas hipóteses, não se trata de mera falha formal ou de ausência de informação secundária, mas de divergências relacionadas às próprias características e à configuração do equipamento ofertado.

A aceitação de equipamento que não atenda às especificações mínimas estabelecidas no Edital implicaria afastamento de requisitos previamente definidos para o objeto, em prejuízo da isonomia entre os licitantes e do julgamento objetivo das propostas.



## **V - DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

O art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital.

No presente caso, a documentação apresentada para o modelo BS 3060A – Marca BetScope demonstra o não atendimento ou a ausência de comprovação de diversos requisitos técnicos expressamente estabelecidos para o Lote 03.

Destacam-se, especialmente:

- distância livre de trabalho de 78 mm, em desconformidade com o mínimo de 110 mm exigido pelo Edital;
- faixa de movimentação vertical de 105 mm, em desconformidade com o mínimo de 140 mm exigido;
- ausência de comprovação da alça para transporte ou movimentação do equipamento;
- ausência de comprovação do Spot LED para iluminação refletida, com as características específicas exigidas pelo Edital; e
- informação expressa no catálogo de que a iluminação coaxial não integra a configuração de fornecimento, em desconformidade com a exigência editalícia de iluminação coaxial com Spot LED integrada.

A existência de múltiplas divergências técnicas, inclusive algumas expressamente reconhecidas na documentação apresentada pela própria licitante, demonstra que não se está diante de mera inconsistência documental isolada, mas de incompatibilidades relacionadas às características e à configuração do equipamento ofertado.

Diante disso, a proposta da Recorrida não deve ser considerada compatível com as especificações mínimas estabelecidas no Edital.

## **VI - DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) a reanálise da proposta apresentada pela empresa Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda., relativamente ao Lote 03, considerando-se as especificações técnicas expressamente estabelecidas no Edital e a documentação apresentada pela própria licitante;
- c) seja reconhecido o não atendimento das especificações técnicas mínimas acima apontadas, especialmente quanto à distância livre de trabalho, faixa de movimentação vertical e iluminação coaxial integrada, bem como a ausência de comprovação documental quanto às demais características indicadas;
- d) consequentemente, seja desclassificada a proposta da empresa Vital Comércio de Equipamentos em Geral Ltda. para o Lote 03, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- e) subsidiariamente, caso a Administração entenda necessária a realização de diligência para esclarecimento de alguma das características apontadas, que eventual diligência seja limitada ao



---

esclarecimento de informações ou documentos já apresentados, sem alteração ou modificação substancial da proposta originalmente apresentada ou do equipamento ofertado;

f) por fim, seja dado regular prosseguimento ao certame, com a análise da proposta subsequente, observadas as condições e especificações estabelecidas no Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Itajaí (SC), 29 de Setembro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Bruno Silva Vale".

---

**CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.**

**Bruno Silva Vale**

**Administrador / Diretor Geral**